

VIOLÊNCIA FUNDADA NA HERANÇA ESCRAVOCRATA: A DESMILITARIZAÇÃO COMO RESPOSTA AO CONTROLE SOCIAL EXERCIDO PELA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

VIOLENCE FOUNDED ON THE SLAVERY HERITAGE: DEMILITARIZATION AS A
RESPONSE TO SOCIAL CONTROL EXERCISED BY THE MILITARY POLICE IN A
DEMOCRATIC STATE OF LAW

VIOLENCIA FUNDAMENTADA EN LA HERENCIA DE LA ESCLAVITUD: LA
DESMILITARIZACIÓN COMO RESPUESTA AL CONTROL SOCIAL EJERCIDO POR LA
POLICÍA MILITAR EN UN ESTADO DEMOCRÁTICO DE DERECHO

Gabriela Anunciação da Costa¹
Eriverton Resende Monte²

RESUMO: Esse artigo buscou analisar a letalidade policial à luz Constituição Federal de 1988, com ênfase na proteção dos direitos fundamentais e na dignidade da pessoa humana. Faz-se a seguinte indagação: de que modo a estrutura militarizada associada a repressão seletiva, contradiz os fundamentos da Constituição Federal e sustenta a desmilitarização como medida de correção institucional? Considerando a história não só como uma polícia ostensiva, mas também em seu exercício de função, configura ser um instrumento de controle social promovendo a desigualdade social. A dignidade humana surge da interpretação dos princípios e regras constitucionais, para então, englobar os direitos humanos, fortalecendo um princípio irreduzível. Desse modo, desmilitarização transforma a estrutura bélica em um serviço civil, transparente e orientado por políticas públicas voltadas a promoção da cidadania. Considerando que a formação policial possui caráter militarizado e similar ao Exército, a ausência de situação guerra interna no território nacional, logo, percebe-se uma incongruência e a inadequação do modelo policial militar com os princípios da dignidade humana, direitos fundamentais e direitos humanos. A reforma das instituições de segurança é um passo necessário à consolidação de um Estado verdadeiramente democrático.

2032

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Racismo estrutural. Controle social. Segurança pública. Desmilitarização.

¹Discente do curso de Direito da Faculdade Uninorte – Centro Universitário do Norte.

²Professor orientador do curso de Direito da Faculdade Uninorte – Centro Universitário do Norte.

ABSTRACT: This article sought to analyze police lethality in light of the 1988 Federal Constitution, with an emphasis on the protection of fundamental rights and human dignity. The following question is posed: in what way does the militarized structure associated with selective repression contradict the foundations of the Federal Constitution and support demilitarization as a measure of institutional correction? Considering the history of the country — marked by the slavery period of the colonial period and the authoritarianism of the military regime — not only as an ostensive police force, but also in its exercise of its function, it is configured as an instrument of social control promoting social inequality. Human dignity arises from the interpretation of constitutional principles and rules, and then encompasses human rights, strengthening an irreducible principle. In this way, demilitarization transforms the logic of war into a civil service, transparent and guided by public policies aimed at promoting citizenship. Considering that police training has a militarized character and is similar to that of the Armed Forces, and the absence of internal war situations in the national territory, there is therefore an inconsistency and inadequacy of the military police model with the principles of human dignity, fundamental rights and human rights. The reform of security institutions is a necessary step towards the consolidation of a truly democratic State.

Keywords: Fundamental rights. Structural racism. Social control. Public safety. Demilitarization.

RESUMEN: Este artículo buscó analizar la letalidad policial a la luz de la Constitución Federal de 1988, con énfasis en la protección de los derechos fundamentales y la dignidad humana. Se plantea la siguiente pregunta: ¿de qué manera la estructura militarizada asociada a la represión selectiva contradice los fundamentos de la Constitución Federal y respalda la desmilitarización como medida de corrección institucional? Considerando la historia del país —marcada por la esclavitud colonial y el autoritarismo del régimen militar—, no solo como una fuerza policial ostensiva, sino también en el ejercicio de su función, se configura como un instrumento de control social que promueve la desigualdad social. La dignidad humana surge de la interpretación de los principios y normas constitucionales, y luego abarca los derechos humanos, fortaleciendo un principio irreducible. De esta manera, la desmilitarización transforma la lógica de la guerra en un servicio civil, transparente y guiado por políticas públicas orientadas a la promoción de la ciudadanía. Considerando que la formación policial tiene un carácter militarizado y es similar a la de las Fuerzas Armadas, y la ausencia de situaciones de guerra interna en el territorio nacional, existe una inconsistencia e inadecuación del modelo de policía militar con los principios de dignidad humana, derechos fundamentales y derechos humanos. La reforma de las instituciones de seguridad es un paso necesario hacia la consolidación de un Estado verdaderamente democrático.

2033

Palabras clave: Derechos fundamentales. Racismo estructural. Control social. Seguridad pública. Desmilitarización.

INTRODUÇÃO

A letalidade policial no Brasil à sombra da Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à preservação dos direitos fundamentais, diante de práticas violentas e discriminatórias permanentes por parte das forças policiais, levanta-se a seguinte pergunta: de

que modo a estrutura militarizada das polícias, associada à repressão seletiva, viola os fundamentos constitucionais revelando a desmilitarização condição indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais?

O Brasil que passou por séculos de escravidão durante os quais o controle social era exercido brutalmente, esse sistema repressivo, no entanto, não foi extinto com o final da escravização mas foi mantido pelas mesmas instituições que ainda se manifestam de forma estruturada nas práticas dos servidores de segurança públicas atuais. A narrativa do inimigo interno, praticada diariamente e fortalecida durante o regime militar, consolidou a militarização da segurança pública como instrumento de repressão e de contenção, direcionando a atuação policial para o combate, não para a proteção social.

MÉTODOS

Quanto à metodologia aplicada, esta pesquisa é de natureza exploratória e bibliográfica. Foi realizada uma ampla revisão de literatura, com a análise de obras de autores renomados e especialistas no tema, bem como de artigos acadêmicos e publicações diversas que abordam diferentes aspectos do assunto. Além disso, o estudo também se fundamentou na consulta à legislação brasileira, permitindo contextualizar juridicamente os fenômenos analisados, e na análise de reportagens e matérias jornalísticas, que contribuem para a compreensão da atualidade e da repercussão do tema na sociedade contemporânea, buscando integrar diferentes fontes de informação para oferecer uma compreensão ampla e fundamentada sobre a questão abordada, considerando seus aspectos históricos, sociais e jurídicos.

2034

O estudo está dividido em três tópicos para o desenvolvimento do assunto exposto: (2) o contexto histórico da modulação da escravidão foram causalidade para a origem das primeiras formas de repressão estatal; (3) investiga como o Estado foi adaptado e institucionalizado mantendo a segregação racial sob instrumentos legais; e por fim, (4) os limites da redemocratização trazendo a desmilitarização como solução a violência sistemática de direitos.

RESULTADOS

2 CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL: ESCRAVAGISMO CULTURAL E AS PRIMEIRAS POLICIAS BRASILEIRAS

Desde os primeiros momentos da colonização portuguesa no Brasil, a exploração foi incorporada como um mecanismo alicerçado na ordem social. Ao contrário do que se poderia

supor de uma forma de trabalho compulsório, o escravismo colonial estabeleceu-se como uma estrutura profundamente enraizada que moldaria a identidade da sociedade brasileira. Jacob Gorender sustenta que, ser propriedade (com o seu correlativo da sujeição pessoal) constitui o atributo primário do ser escravo. Deste atributo primário decorrem dois atributos derivados: os da perpetuidade e da hereditariedade. O escravo é por toda a vida e sua condição social se transmite aos filhos” (Gorender, 2016, p. 94). Essa definição demonstra como a condição de escravo ultrapassava o plano do trabalho e que negro era propriedade submetido a um regime exploração.

Esse sistema de expropriação física e simbólica do escravizado instituiu um tipo de convivência social moldado pela violência, pela propriedade e pela racialização das relações humanas, em que a existência do negro era reconhecida na medida em que servia à produção e servidão, e a economia no período colonial, dependia dessa intensa e contínua força de trabalho desprovida de qualquer direito, onde consistia nas formas de castigo, um sistema que explorou um regime de gestão da vida e morte legalmente constituída a permitir que o senhor tivesse o direito total sobre outras vidas, sem qualquer proteção jurídica aos escravizados. A necropolítica no contexto colonial constituía o próprio modo habitual de governar, ou seja, a eliminação de vidas era um instrumento recorrente do poder.

2035

A escravidão brasileira foi uma das mais longas da história moderna e construiu um imaginário social em que o negro era naturalizado como inferior e perigoso fora da tutela branca. Gorender identifica esse fenômeno com precisão: o oprimido pode chegar a ver-se qual o vê seu opressor. O escravo podia assumir como própria e natural sua condição de animal possuído (Gorender, 2016, p. 101). Esse alicerce da desumanização garantiu a eficácia do sistema, mas também transmitiu à sociedade pós-escravidão a continuidade da exploração.

O fim da escravidão em 1888 não significou a extinção das estruturas sociais e ideológicas que ela havia instaurado. Anos antes à abolição, houve uma pressão internacional, especialmente da Inglaterra, acerca do tráfico e da escravidão, visando aumentar o número de mão de obra assalariada. Internamente, no entanto, as elites agrárias resistiam ao desmantelamento de um sistema que sustentava sua riqueza e poder, por outro lado, com a resistência cotidiana e alianças com setores abolicionistas, impulsionaram a queda do regime. A Lei Áurea, assinada em 13 de maio de 1888, veio como resultado de um esgotamento político da monarquia diante das mudanças sociais, mas sem oferecer qualquer garantia de cidadania ou reparação aos libertos, a abolição também não foi uma benevolência da princesa ou do

governo. A monarquia já estava caindo, fez uma última manobra e caiu ao tentar captar a plataforma abolicionista para enfraquecer o movimento republicano (Alencastro, 2018).

A ausência de políticas de reparação após a abolição impediu a inserção da população negra na cidadania, não houve qualquer amparo jurídico pós-abolição acerca da divisão de terras aos ex-escravos. As remoções forçadas, a militarização das comunidades e a desigualdade no acesso a serviços essenciais reatualizam cotidianamente a lógica do controle que já operava nos tempos coloniais. Como afirma Gorender, “o ambiente social dominado pela escravidão não poderia ser propício ao caráter fechado e excludente das corporações típicas do medievalismo” (Gorender, 2016, p. 498), o que revela desde cedo, que a estrutura colonial brasileira se constituiu sobre a negligência da proteção social aos escravizados.

Esse histórico de negação de direitos produziu uma sociedade marcada por profundas desigualdades raciais, nas quais a cor da pele ainda determina o lugar que se ocupa nos espaços urbanos, nas oportunidades de vida e na própria expectativa de sobrevivência, que após a abolição e sem direitos jurídicos estabelecidos, permaneciam precarizados nas mesmas fazendas, ou optavam pelo egresso nas áreas urbanas de exceção, onde se tornou populoso, e devido à falta de qualificação, instaurou-se a marginalização da pobreza, promovendo desigualdade. Com a abolição e a instalação da República em 1889, onde o Estado implementou políticas de subsídios a imigrantes, com o intuito de substituir ex-escravizados pela mão de obra estrangeira, com o objetivo de financiar terras e condições para a instalação impedido aos ex-escravos, o que reforçou a marginalização econômica, com subempregos ou submetidos a ser servidão, fortalecendo ainda mais uma hierarquia racial institucional, onde os negros não tinham direitos básicos, e com o preconceito estrutural, o Estado passa a criar medidas punitivas.

2036

A escravidão, portanto, não é um capítulo encerrado da história brasileira, é uma estrutura que se consolidou em racismo estrutural, alimentada por políticas públicas omissas ou deliberadamente excludentes, por práticas institucionais que violam, perpetuam desigualdades e por uma mentalidade social forjada no desprezo à humanidade do outro, “o ambiente social dominado pela escravidão, não poderia ser propício ao caráter fechado e excludente das corporações típicas do medievalismo. (Gorender, 2016, p. 500).

3 INÍCIO DA REPÚBLICA, ERA VARGA E A CONSOLIDAÇÃO DO VIOLAÇÃO POLICIAL

Nesse contexto, a República Velha fortaleceu as forças policiais que desempenharam um papel central como novo mecanismo de controle dos corpos negros, agora juridicamente “livres”, mas ainda socialmente marcados pela lógica da propriedade e da periculosidade, os senhores de engenho e elite dominante da época, inconformadas com a perda do domínio legal, passaram a articular-se com o nascente Estado Republicano para garantir, por meios institucionais, aquilo que a escravidão assegurava por força da lei: a subordinação da população negra.

Um exemplo é promulgação da Lei dos Vadios em 1941, que revelou de forma explícita a tentativa do Estado brasileiro de manter mecanismos de controle social sobre a população negra, mesmo após o fim formal da escravidão. Ao definir como "vadiagem" a ausência de vínculo empregatício formal, o dispositivo jurídico ignorava deliberadamente a realidade de um país que libertou escravizados sem lhes garantir terra, educação ou trabalho digno.

As Guardas Municipais, haviam se estruturado durante o Império com o objetivo de conter revoltas, passaram a operar com mais intensidade como braços repressivos do novo regime. A criminalização da vadiagem prevista no Código Penal de 1890, esclareceu acerca do medo das elites de que a liberdade seria limitada como um instrumento de contenção da mobilidade social, reafirmando a lógica de suspeição permanente. De acordo Silvio Almeida, “o racismo decorre das marcas deixadas pela escravidão e pelo colonialismo. Conforme este raciocínio, as sociedades contemporâneas, mesmo após o fim oficial dos regimes escravistas, permaneceriam presas a padrões mentais e institucionais escravocratas, ou seja, racistas, autoritários e violentos” (Almeida, 2019, p. 112).

2037

Entende-se que os grupos detentores do poder durante os primeiros anos da República Velha brasileira recusavam-se a aceitar que a liberdade formal concedida à população negra pudesse se traduzir em isonomia no tecido social. Como mecanismo de contenção, utilizaram de forma deliberada os instrumentos de repressão oficiais para reafirmar e conservar a ordenação social fundamentada em diferenças étnicas.

Nesse sentido, a polícia assumiu que por um lado, representava o poder público republicano que se pretendia moderno e por outro lado, agia como instrumento de retrocesso, defendendo os interesses de senhores inconformados com as novas políticas sociais, e visando preservar a autoridade das elites escravocratas, algumas providências foram tomadas. A

necessidade de aumento dos contingentes policiais era tema cada vez mais frequente nos editoriais jornalísticos e debates políticos nos meses que se seguiram a abolição. (Albuquerque; Fraga Filho, 2006, p. 204)

As repressões policiais nos bairros populares revelam que a abolição não foi acompanhada de um projeto democrático de inclusão, o aparato de segurança pública se consolidou como um substituto simbólico continuo da dominação, agora sob a linguagem da lei. A antiga condição de escravizado se transformou em um novo estigma social: a criminalização da cor da pele. O Estado republicano, então, não atuou como agente de reparação ou emancipação, mas como garantidor de uma nova forma de servidão: a exclusão social e as forças policiais ao protegerem propriedades privadas, reprimirem manifestações culturais negras e garantirem a “ordem” nos centros urbanos, asseguravam que a abolição não rompesse, de fato, com os fundamentos raciais.

Essa função histórica das polícias é um dos pilares do racismo estrutural se trata apenas de um sistema que distribui privilégios e punições com base em hierarquias raciais herdadas. E as forças de segurança pública foram essenciais para que essa transformação não ocorresse.

Com isso, entende-se que a resistência dos senhores à abolição se deslocou ao plano institucional, a escravidão abolida, mas seus fundamentos foram preservados na prática das polícias, nos códigos penais vigente a época, nas prisões e na geografia urbana.

2038

A Era Vargas representou, foi uma refundação do Estado brasileiro com bases mais centralizadas e nacionalistas, mas enquanto construía a imagem de um Estado trabalhista e inclusivo, consolidavam-se mecanismos de exclusão racial que perpetuavam a marginalização da população negra.

Muitas diretrizes de seu governo apontavam justamente para o outro lado. Por exemplo, suas ações de prevenção e repressão ao crime estavam fundamentadas na ideologia racial da medicina legal, segundo a qual o crime era a expressão de um desvio de comportamento de fundo “racial”, sendo os negros e mestiços considerados “criminoso sem potencial”. Essa baboseira racista continuava a atormentar à população negra pobre sob o regime de Vargas. (Albuquerque; Fraga Filho, 2006, p. 269).

No entanto, por trás do discurso de unidade nacional, manteve-se viva a estrutura histórica de exclusão, principalmente sobre os corpos negros e pobres, que passaram por novas formas de vigilância e controle, adaptadas às demandas de um país urbano e industrial em transformação, “uma das reivindicações ao governo de Getúlio Vargas era o fim da imigração europeia. Era preciso “trancar as portas do Brasil” aos estrangeiros, diziam seus dirigentes, para que os trabalhadores nacionais tivessem mais oportunidades de emprego (Albuquerque; Fraga

Filho, 2006, p. 265).

O governo Vargas consolidou um acervo policial fortificado, voltado para à ordem social, e isso frequentemente incluía as populações marginalizada. A criação do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e o fortalecimento das polícias civis e militares estaduais foram peças-chave para uma política de segurança de defender o Estado e a moral, criminalizou práticas culturais negras e associou pobreza à ruína.

Ao mesmo tempo, as promessas de modernização industrial e urbanização intensificaram a exclusão. A migração do campo para as cidades levou a um crescimento acelerado de ocupações precárias, sem que houvesse qualquer planejamento ou política habitacional voltada à integração dessa nova massa urbana, em grande parte negra e pobre. A resposta do Estado não foi a inclusão, mas a repressão. Os antigos mecanismos de controle sobre o corpo escravizado foram reconfigurados em práticas de policiamento sobre o trabalhador urbano informal e sobre os moradores das periferias, tratados como elementos potencialmente perigosos. A construção das cidades, longe de ser neutra, seguiu operando uma geografia recheada de exclusão, que isolava os negros em zonas de exceção.

A lógica do racismo estrutural, permaneceu com padrões institucionais do governo Vargas, ainda que revestida de palavras como ordem e progresso, integrados ao mito da democracia racial, mas excluídos do direito pleno à cidadania, o Estado Novo alimentou com seus mecanismos de dominação, substituindo o capitão do mato por policiais fardados em cumprimento da lei. Assim, se inscreve na história brasileira por meio da segurança estatal e da produção simbólica de uma nação onde a celebração da diversidade é aparência e seguiu delimitando quem podia viver plenamente e quem deveria ser vigiado, obrigando a população vulnerável a áreas de exceção, em urbanização acelerada, consolidando a segregação.

As polícias passaram a atuar intensamente em bairros associando pobreza à criminalidade e tratando o espaço como território inimigo. O Estado continuou operando como instrumento de contenção das massas marginalizadas, sob uma cortina democrático que ocultava práticas autoritárias.

4 REGIME MILITAR, REDEMOCRATIZAÇÃO E A DESMILITARIZAÇÃO POLICIAL.

O regime militar brasileiro instaurou a repressão sistemática que redefiniu as estruturas de controle social no país, atualizando mecanismos de exclusão racial herdados do período

colonial. O inimigo interno que perdura até hoje, foi fundamental para a sustentação ideológica de um regime que permitiu a criminalização racial, sobretudo aquelas ligadas aos movimentos sociais.

“...naturaliza-se afigura do inimigo, do bandido que ameaça a integração social, distraindo a sociedade que, amedrontada pelos programas policiais e pelo noticiário, aceita a intervenção repressiva do Estado em nome da segurança, mas que, na verdade, servirá para conter o inconformismo social...” (Almeida, 2019, p. 126)

Nas periferias urbanas, a violência estatal que já vinha se consolidando no período anterior, a militarização da segurança nesse regime, policiais eram verdadeiros braços armados do regime, promovendo operações de controle territorial e repressão sistemática sob o pretexto de combater o “perigo subversivo”. A polícia não agia como mediação entre o cidadão e o Estado, mas como força de coerção que legitimava batidas, prisões arbitrárias, tortura e assassinatos, sempre seletivamente direcionados, foi uma instituição essencial durante o regime militar, servindo instrumento repressivos. O Esquadrão da Morte do estado de São Paulo, que ficou conhecido pela execução sumária promovida por policiais civis entre 1968 e 1971, pôde existir – com sua força e extensão – devido à legitimidade dada à violência durante a ditadura. (Campos, 2021, p. 143-144).

2040

A Polícia Militar, que estruturada com objetivo repressivo desde a Primeira República, ganhou forças na repressão social durante a ditadura, a atuação da força policial foi marcada por frequentes violações de direitos humanos, como invasões domiciliares sem mandado, execuções extrajudiciais e prisões ilegais. Essas práticas, longe de serem exceções, eram sistematicamente encorajadas e legitimadas por um arcabouço jurídico construído para proteger os agentes do Estado.

Leis de segurança nacional, como o Ato Institucional nº 5, de 1968, e decretos como a Lei de Segurança Nacional de 1967 ofereceram respaldo para que a repressão policial se tornasse política oficial de Estado, a suspensão de garantias constitucionais, e a militarização da justiça fizeram com que crimes cometidos por agentes da polícia da repressão dificilmente fossem investigados ou punidos, evidentemente moldado para servir ao autoritarismo. O projeto urbanístico do regime militar era um projeto de higienização social e racial, mascarado de urbanização, foram retiradas de áreas valorizadas e empurradas para zonas distantes, sem infraestrutura básica.

Enquanto isso, a legislação penal contribuiu para a criação de um sistema carcerário

voltado para a contenção, onde a superlotação penitenciária passou a compor o cotidiano das instituições penais, e continuar o que o período colonial havia iniciado: o encarceramento em massa de uma população marcada pela cor e pela condição social.

Esse regime consolidou o racismo institucional, onde o Estado não apenas perpetua a desigualdade, mas a organiza por meio da repressão formal e exclusão. A política de segurança pública se transformou numa guerra contra a pobreza racial, e o controle social se deu por meio de fardas. O período militar pode não ter criado a violência e repressão, mas aprofundou e ampliou o abismo racial e social com a intensificação de torturas e mortes.

A transição para a democracia, estabelecida com a Constituição de 1988, promovendo o compromisso institucional a dignidade humana, a igualdade e não discriminação. Em síntese sumaria, a dignidade da pessoa está no núcleo essencial dos direitos fundamentais, e dela se extrai a tutela do mínimo existencial e da personalidade humana, tanto na sua dimensão física como moral. (Barroso, 2009, p. 254)

No entanto, esse marco político não significou uma ruptura, a segurança pública manteve intactos os pilares repressivos forjados durante o regime militar, ao mesmo tempo que a Constituição preserva direitos, também consolidava a existência da Polícia Militar como força auxiliar do Exército, subordinada às abordagens de guerra e não da mediação social. O artigo 144 da Constituição, que institucionalizou essa função ostensiva da PM, legitimou uma prática historicamente voltada ao controle social.

2041

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Foi sua continuidade, a formação, o treinamento e o discurso da PM seguiram centrados na ideia do inimigo interno fortalecidos no regime militar. O inimigo estabelecido por cor, classe social e território. O patrulhamento, repressão e uso letal da força se manteve e, em muitos aspectos, se intensificou sob o disfarce de legalidade democrática.

Os massacres de jovens negros se tornaram rotina. A chacina da Candelária e de Vigário Geral, em 1993, expôs a nacional e internacional a face brutal da repressão estatal, na prática, foi o fortalecimento da repressão sob o pretexto de combate ao crime organizado. Durante os anos seguintes, o encarceramento em massa se intensificou, revelando o papel do sistema penal

como nova ferramenta da exclusão racial. O Brasil mantém-se entre os países com as maiores populações carcerárias do mundo, a prisão não era mais apenas um fim, mas um meio de contenção de populações vulneráveis, mantendo os efeitos da escravidão sob nova forma legal.

As comunidades urbanas, representam o que antes era o engenho: um espaço delimitado para a exploração e controle, mas agora caracterizado de urbanização precária e abandono institucional. Como alerta Silvio Almeida, “facilmente a questão racial desliza para o moralismo. Por isso, diversidade não basta, é preciso igualdade.

A criação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP's) como exemplo, foi inicialmente anunciada como uma tentativa de diálogo e presença do Estado em territórios historicamente abandonados. Mas, na prática, o que se viu foi a ocupação armada nas favelas, com constantes violações de direitos, abuso de autoridade, invasões domiciliares e violência letal, como indaga Luiz Eduardo Soares: quais os critérios de seleção dos territórios em que as UPP's estão instaladas e o que o governo do estado dispõe a realizar (ou realizou) nas demais áreas? Em outras palavras, qual é a política de segurança do governo do estado? (Soares, 2019, p. 138)

Paralelamente, as operações policiais passaram a ser exibidas na mídia como provas de eficiência e coragem, mesmo quando terminavam em massacres. A ideologia do “bandido bom é bandido morto” deixa de ser apenas uma fala de extremistas a desliza para o moralismo. Por isso, diversidade não basta, é preciso igualdade. Não existe nem nunca existirá respeito às diferenças em um mundo em que pessoas morrem de fome ou são assassinadas pela cor da pele (Almeida, 2019, p. 116).

Nesse cenário, a PM atua como força ocupante e não como agente de proteção, segurança é um bem público a ser oferecido universalmente e com equidade pelos profissionais encarregados de prestar esse serviço a cidadania. (Soares, 2019, p. 62).

O racismo estrutural se manifesta em presunção racial apresenta grau de periculosidade, utilizando como justificativa as agressões durante abordagens, são maioria nas estatísticas de violência pelas mãos do Estado. A polícia, nesse contexto, não é instrumento de igualdade, mas de braço da hierarquia social, a quantidade de mortes violentas intencionais por parte da polícia é de 69,7% em 2023, como mostra o gráfico fornecido pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

A desmilitarização não é apenas uma medida administrativa; trata-se de uma reformulação na estrutura militarizada dentro do modelo de segurança pública, que visa romper com a lógica de guerra aplicada contra populações civis, principalmente as negras e periféricas,

Nesse sentido, desmilitarizar significa libertar a polícia da obrigação de imitar a centralização organizacional do Exército, assumindo a especificidade de sua função: promover com equidade e na medida de suas possibilidades e limitações a garantia dos direitos dos cidadãos e das cidadãs. As implicações dessa mudança alcançam diversas dimensões, como aquelas indicadas pelos que postulam a desmilitarização a partir de considerações não organizacionais. (Soares, 2019, p. 63)

Desmilitarizar a polícia significa retirar o poder bélico, extinguindo a estrutura hierárquica e disciplinar herdada do Exército e ao longo da história, incluindo a unificação, com formação voltada à cidadania, mediação de conflitos e garantia de direitos, mudanças no processo de formação dos agentes, com foco em direitos humanos, racismo estrutural, inteligência comunitária e controle social, o Estado passaria a formar servidores públicos capacitados a lidar com conflitos sociais sem recorrer à violência jurisdicional.

Do ponto de vista legal, a desmilitarização envolve a revogação do artigo 42 da Constituição Federal, que vincula a PM às forças militares do Estado, e a redefinição do artigo 144, acerca das funções da segurança pública. Há também propostas legislativas tramitando no Congresso Nacional com esse objetivo, embora com forte resistência política e corporativa, especialmente por parte das bancadas da segurança e dos próprios comandos das polícias militares.

A nível social, a desmilitarização representa a possibilidade de reconstruir uma base sólida entre Estado e sociedade, ao eliminar a lógica de guerra interna que rege as ações policiais, reduz-se o índice de letalidade nas abordagens e promove-se a base para uma segurança pública fundamentada nos princípios democráticos previstos na Constituição vigente, e assim, enfraquecer o racismo institucional.

2043

Por fim, desmilitarizar a polícia é reconhecer que o modelo vigente não gera segurança pública, mas fortalece a desigualdade e perpetua o racismo estrutural. Não se trata afetar o Estado Democrático de Direito, mas de alinhar valores constitucionais previstos na Constituição Federal com um policiamento treinado para proteger e resolver conflitos de forma pacífica, priorizando direitos humanos e a justiça social.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar criticamente a continuidade histórica do racismo estrutural no Brasil, demonstrando como as práticas de controle social e repressão no âmbito das forças policiais, foram herdadas do período colonial escravocrata e permanecem vivas no contexto contemporâneo. Ao longo dos séculos, a escravidão e a marginalização da

população negra foram naturalizadas como estratégias de manutenção do poder econômico e social das elites, consolidando uma estrutura de exclusão que perdura até os dias atuais.

A pesquisa busca compreender como a formação e a atuação da Polícia Militar, enquanto herdeira direta do aparato repressivo colonial, perpetuam a criminalização da população negra e pobre, especialmente nas periferias urbanas, onde o Estado atua de forma seletiva e violenta. Parte-se da análise histórica da escravidão e do racismo como fenômenos estruturantes da sociedade brasileira, identificando como as políticas públicas e os mecanismos legais reforçaram a lógica da suspeição racial, transformando a liberdade formal da população vulnerável em um estado de exclusão.

Por fim, o estudo é proposto sobre a desmilitarização da polícia como um passo necessário para romper as estruturas de exclusão, defendendo que a atuação policial seja orientada pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e dos direitos fundamentais.

A discussão sobre a importância de uma formação crítica e humanista para os agentes de segurança, visa contribuir para a construção de uma sociedade democrática, antirracista e inclusiva para a segurança pública e propor para pesquisas futuras e recomenda-se, para estudos posteriores, a investigação de estratégias de desmilitarização policial como caminho para uma ordem social verdadeiramente democrática da desmilitarização, para a ordem social.

2044

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra R.; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil.** Salvador: CEAO; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006

GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/uma-historia-do-negro-no-brasil.pdf. Acessado em: 10 maio de 2025

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **Abolição da escravidão em 1888 foi votada pela elite evitando a reforma agrária**, diz historiador [mai. 2018]. Entrevistador: Amanda Rossi: BBC Brasil. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44091474. Acessado em: 01 maio 2025

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural.** São Paulo: Pólen, 2019. Disponível em: chromeextension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://blogs.uninassau.edu.br/sis/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_estrutural_feminismos_-silvio_luiz_de_almeida.pdf. Acessado em: 10 maio 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 10520: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

BBC BRASIL. Fotos mostram como negros combateram o racismo em plena ditadura. UOL Notícias, 27 nov. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2022/11/27/fotos-que-mostram-como-negros-combateram-o-racismo-em-plena-ditadura.htm>. Acesso em: 15 maio 2025

BRASIL. Senado 200 Anos – A História Passa Por Aqui. *Episódio 19: A Constituição de 1967 e o AI-5.* Apresentação do Senado Federal, 12 abr. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/senado-200-anos-a-historia-passa-por-aqui/2024/04/12/episodio-19-a-constituicao-de-1967-e-o-ai-5>. Acesso em: 12 maio 2025

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2024 ou ano da última atualização do site]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 maio 2025

BRANCO, PAULO GUSTAVO GONET. Capítulo 5, I: Direitos Fundamentais: tópicos de teoria geral. MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BONAT, Gabriele. Renato Freitas defende a desmilitarização da Polícia Militar. Gazeta do Povo, Curitiba, 30 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/renato-freitas-defende-desmilitarizacao-da-policia-militar/>. Acesso em: 24 maio 2025

2045

CAMPOS, Larissa Cabelo de. A continuidade punitiva na história do Brasil: da era colonial à redemocratização. Epígrafe, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 132–162, 2021. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8855.v10i1p132-162>. Acesso em: 15 de maio de 2025

CORDEIRO, Sarah Lopes. O Estado à mão armada e os reflexos sobre a violência policial, o racismo e os mecanismos legais de controle. 2022. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/11122/1/O%20Estado%20%C3%A0o%20m%C3%A3o%20armada%20e%20os%20reflexos%20sobre%20a%20viol%C3%A7%C3%A3o%20polici%C2%A0%20racismo%20e%20os.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 21 Maio 2025

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2024. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163afo>. Acesso em: 24 maio 2025

GI. SP acumula casos de violência policial recentes no ano; mortes pela PM no estado aumentaram 46%. GI São Paulo, São Paulo, 4 dez. 2024. Disponível em: <https://gi.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/12/04/sp-acumula-casos-de-violencia-policial-recentes-no-ano-mortes-pela-pm-no-estado-aumentaram-46percent.ghtml>. Acesso em: 20 maio 2025.

GI. Com 322 encarcerados a cada 100 mil habitantes, Brasil se mantém na 26ª posição em ranking dos países que mais prendem no mundo. Monitor da Violência, 17 maio 2021. Disponível em: <https://gi.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/com-322-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-brasil-se-mantem-na-26a-posicao-em-ranking-dos-paises-que-mais-prendem-no-mundo.ghtm>. Acesso em: 24 maio 2025

MACHADO, Leandro. **Cultura do medo e legado da ditadura ajudam a explicar truculência da polícia do Rio**, diz ex-chefe das UPPs. BBC News Brasil, São Paulo, 16 maio 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57079777>. Acesso em: 24 maio 2025

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2013. Disponível em: <https://linaadv.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/03/direitos-humanos-fundamentais-teoria-geral-alexandre-de-moraes.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

MPRJ. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, [s.d.]. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330165/Sobre_o_autoritarismo_brasileiro.pdf. Acesso em: 24 maio 2025

2046

SILVA, João A.; OLIVEIRA, Maria B. **A violência institucional pós-abolição e o controle social na Primeira República**. Direito em Movimento, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 45-67, 2020. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/195>. Acesso em: 07 de maio de 2025

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

SOUZA, C. R.; SILVA, L. M. **Entre a farda e a moral positivista: o papel da guarda municipal de Lajeado (1891-1905)**. Destaques Acadêmicos, Lajeado, CRISTO, Tuani de; VOLKMER, Márcia Solange. Entre a farda e a moral positivista: o papel da Guarda Municipal de Lajeado (1891-1905). Revista Destaques Acadêmicos, Lajeado, v. 8, n. 2, p. 223-242, 2016. Disponível em: <https://www.univates.br/revistas/index.php/destaques/article/view/1023/1010>. Acesso em: 24 maio 2025

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2012

OTAVIO, Chico. **Chacinas da Candelária e de Vigário Geral tiveram 59 denunciados, mas apenas oito condenados**. O Globo, Rio de Janeiro, 24 jul. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/07/24/chacinas-da-candelaria-e-de-vigario-geral-tiveram-59-denunciados-mas-apenas-oito-condenados.ghtml>. Acesso em: 24 maio 2025.

OLIVEIRA, Thalyne Rodrigues de. **Desmilitarização da polícia militar: uma análise sobre as transformações na segurança pública.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8048> Acessado em: 13 maio 2025

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional aplicado.** 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019

PIOVESAN, Flávia. **Justiciabilidade dos direitos sociais e econômicos: desafios e perspectivas.** In: CANOTILHO, J. J. Gomes; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula Barcha (Coord.). **Direitos Fundamentais Sociais.** São Paulo: Saraiva, 2010.

TROPA DE ELITE. Direção: José Padilha. Produção: Marcos Prado. [S.l.]: Zazen Produções, 2007. 1 DVD (115 min.), son., color